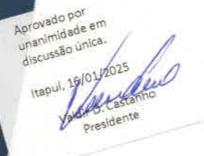


## Câmara Municipal de Hapuí

Estado de São Paulo



## Projeto de Resolução nº 02 de 13 de janeiro de 2025

Regulamenta a contratação pela Câmara Municipal de Itapuí de Estagiários sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal n.º 11.788/2008.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para discussão e votação, o seguinte projeto de Resolução.

- Art. 1º Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Itapuí, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de ensino superior, de ensino médio, e de educação de nível profissional médio ou superior, vinculados à estrutura de ensino particular e/ou pública, através de convênio com agente de integração.
- Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante nesta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Art.3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.
- Art. 4º Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.
- Art. 5º A duração do contrato será de no máximo dois anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionandose a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.
- Art. 6º Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:
- I Por colação de grau de nível superior;
- II Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- III Por interesse de qualquer das partes.
- Art. 7º O agente de integração é responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.



- Art. 8º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Itapuí, como estagiários, cumprirão a jornada de seis horas diárias.
- Art. 9º Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Itapuí perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxilio o valor de:
- I R\$ 900,00 (novecentos reais) para os estagiários de nível médio ou nível profissional médio;
- II R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os estagiários de nível superior ou nível profissional superior.
- Art. 10 O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- Art. 11 É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.
- Art.12 Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.
- Art. 13 O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5° dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.
- Art. 14 Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.
- Art. 15 A contratação do agente de integração será precedida de competente processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- Art.16 As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.
- Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogandose disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2024.



## Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

VALDIR DONIZETE CASTANHO

Presidente

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MEIRA

Vice-Presidente

GABRIELA NAIARA DALOSSI

1ª Secretária

ANTONIO CARLOS MASSETTO AREAS

2º Secretário